



...MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO  
em Jornal Diário,  
OU  
Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SERGIPE EM, 13/08/10  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 587/10  
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**, CNPJ nº 12.002.902/0001-46, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme plano de aplicação e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

**Parágrafo único** – A subvenção social de que trata o caput deste artigo será repassada em 05 (cinco) parcelas, após a aprovação pela Câmara de Vereadores da presente Lei.

**Art. 2º** - A concessão de subvenção social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de manutenção, custeios de viagens representando a **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**.

**Art. 3º** - A **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do campeonato.

**Parágrafo único** - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 587/10  
DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em  
13 de agosto de 2010.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal